



7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

MATRÍCULA

FICHA

24725 - 2-AZ

35990

IMÓVEL - Sala 1212 do Edifício na Praça Pio X número 78, na freguesia de Candelária, e a fração de 0,003542 do terreno que mede 19,40m de frente e fundos, 38,00m do lado direito, e 36,50m do lado esquerdo; confrontando à direita com o prédio número 98, à esquerda com o prédio número 54 e nos fundos com a rua Teófilo Otoni. PROPRIETÁRIO: SÃO PAULO COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, com sede em São Paulo, CGC nº 60.885.027/0001-30. Adquirido conforme título transcrito neste Cartório no livro 3-T sob número 10368 a fls. 182. Inscrito no FRE sob número 0992919-1 - C.L. 8890; do que dou fé. Rio de Janeiro, 05 de agosto de 1985. Assinados: O Téc. Jud. Jurdº Paulo Coelho e o Oficial Paulo Jorge Lencastre. ##### #

R.01-HIPOTECA: Certifico que pela escritura de 27.06.85, do 15º Ofício de São Paulo Capital, no livro 1304 a fls. 375, a proprietária tornou-se devedora do BANCO AUXILIAR DE INVESTIMENTOS S.A., com sede em São Paulo, CGC. 60.853.066/0001-56, da quantia de US\$1.320.000,00, equivalente na data da escritura a Cr\$7.840.800.000, aos juros de 2% ao ano, acima da taxa Libor, a ser paga nos termos e condições estipuladas no contrato. A hipoteca abrange outros imóveis. Em garantia, fica o imóvel descrito na matrícula gravado com primeira e especial hipoteca; do que dou fé. Rio de Janeiro, 05 de agosto de 1985. Assinados: O Téc. Jud. Jurdº Paulo Coelho e o Oficial Paulo Jorge Lencastre. ##### #

AV.02-MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO: Certifico que a proprietária teve sua denominação alterada para SÃO PAULO SEGUROS S.A. A averbação foi feita a requerimento datado de 30.10.86, instruído com documentos comprobatórios, neste Cartório arquivados; do que dou fé. Rio de Janeiro, 13 de março de 1987. Assinados: O Téc. Jud. Jurdº Paulo Coelho e o Oficial Substituto Didimo Bragança. ##### #

AV.03-CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Certifico que fica cancelada a hipoteca objeto do R.01, cancelamento esse feito, em virtude quitação e autorização dadas pelo credor, nos termos da escritura de 24.10.86, lavrada nas notas do 15º Tabelionato de São Paulo - Comarca da Capital, no livro 1349 a fls. 273; do que dou fé. Rio de Janeiro, 13 de março de 1987. Assinados: O Téc. Jud. Jurdº Paulo Coelho e o Oficial Substituto Didimo Bragança. ##### #

R.04-DAÇÃO EM PAGAMENTO: Certifico que pela escritura de 24.10.86, lavrada nas notas do 15º Tabelionato de São Paulo - Comarca da Capital, no livro 1349 a fls. 273, "São Paulo Seguros S.A." fez dação em pagamento do imóvel descrito na matrícula ao BANCO AUXILIAR DE INVESTIMENTOS S/A., em liquidação extrajudicial, com sede em São Paulo, CGC. 60.053.066/0001-56, pelo valor de Cz\$20.870.548,72, nele incluído outros imóveis. Transmissão guia número 4.64-164339-0 de 29.08.86; do que dou fé. Rio de Janeiro, 13 de março de 1987. Assinados: O Téc. Jud. Jurdº Paulo Coelho e o Of. Substº Didimo Bragança. ##

AV.05-RETIFICAÇÃO: Certifico que fica retificada a matrícula, para tornar certo o CGC do BANCO AUXILIAR DE INVESTIMENTOS S.A, em liquidação extrajudicial, que é número 60.853.066/0001-56, e não como constou por engano. A retificação foi feita a requerimento do

MATRÍCULA

24725 - 2-AZ

FICHA

35990

VERSO

Banco, datado de 07.03.88, instruído com cópia do cartão do CGC, neste Cartório arquivados; do que dou fé. Rio de Janeiro, 18 de março de 1988. Assinados: A Téc. Jud. Jurd^a Beatriz Cruxên Marques e o Oficial Substituto Dídimo Bragança. /// #

R.06-VENDA: Certifico que pela escritura de 16.10.87, lavrada no 16º Tabelionato de notas da Capital de São Paulo, no livro 1198 a fls. 1v, Banco Auxiliar de Investimentos S.A., vendeu o imóvel objeto da matrícula à VERIN SOCIEDADE DE COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., com sede em São Paulo, CGC n.º 49.324.759/0001-19, pelo preço de Cz\$644.809,50. Transmissão guia n.º 464-262611-1 de 04.12.87; do que dou fé. Rio de Janeiro, 18 de março de 1988. Assinados: A Téc. Jud. Jurd^a Beatriz Cruxên Marques e o Of. Subst^o Dídimo Bragança. /// #

AV.07-ARRECADACÃO: Certifico que o imóvel objeto da matrícula foi ARRECADADO, em face da Carta Precatória oriunda do Juízo de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, extraída dos autos de falência de Verin Indústria, Comércio, Exportação e Importação Ltda. A averbação foi feita por determinação da MMª Juíza de Direito Drª Celia Maria Vidal Meliga Pessoa, da 4ª Vara de Falência e Concordatas, desta cidade, contigo no Ofício número 502/95-C, datado de 08.05.95, neste Cartório arquivado. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1995. Assinados: O Téc. Jud. Jurd^o Paulo Coelho e o Oficial Substituto João de Deus Coelho. /// #

R.08-PENHORA: Certifico que em cumprimento ao Mandado do Juízo de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública desta cidade, dado e passado aos 10 de setembro de 1999, assinado pelo MM. Juiz, Dr. Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito datado de 21 de outubro de 1999, fica o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$1.646,56, nos autos da Execução Fiscal número 1733/96 movida pelo Município do Rio de Janeiro em face de VERIN Sociedade de Comércio Exterior Ltda. O registro somente poderá ser cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo n.º 29682/97). O referido é verdade; do que dou fé. Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 1999. *Paulo Coelho* #

R.09-PENHORA: Certifico que em cumprimento ao Mandado do Juízo de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública desta cidade, datado de 13 de abril de 2000, assinado pelo M.M. Juiz, Dr. Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito datado de 27 de junho de 2000, fica o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$1.480,70, nos autos da Execução Fiscal número I-0000007019/1999, movida pelo Município do Rio de Janeiro em face de VERIN Sociedade de Comércio Exterior Ltda. Este registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública. (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo n.º 29682/97). O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2000. *Paulo Coelho* #

MATRÍCULA

24725 - 2-AZ

FICHA

35990-A



7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

R.10-PENHORA- Certifico que em cumprimento ao Mandado do Juízo de Direito da 9ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, assinado pela MM. Juíza Drª Maria Cristina Barros Gutierrez Slaibi, datado de 27.10.2000, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 15.02.2001, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$1.495,79, na ação de Execução Fiscal movida pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, contra Verin Sociedade de Comercio Exterior Ltda, através do processo n.º 3286/1998; ficando como depositário judicial, o 8º Depositário. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo n.º 29.682/97).** O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 06 de junho de 2001. *[Assinatura]* *

R.11-PENHORA: Certifico que em cumprimento ao Mandado do Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade dado e passado aos 12/11/2003, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 22/12/2003, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$2.456,37, nos autos da Execução Fiscal nº 2002.120.033156-7, movida pelo Município do Rio de Janeiro contra VERIN Sociedade de Comércio Exterior Ltda.; ficando como fiel depositário Wanderlin Tavares Biridiba, 6º Depositário Judicial. **Este registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo n.º 29.682/97).** O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2004. *[Assinatura]* #

R.12-PENHORA- Certifico que em cumprimento ao Mandado do Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, assinado pelo MM. Juiz Dr. Adolpho Correa de Andrade Mello Junior, datado de 13.07.2006, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 15.08.2006, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$2.777,15, na ação de Execução Fiscal nº 2004.120.045414-1, movida pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, contra Verin Sociedade de Comércio Exterior Ltda; ficando como depositário judicial, o 6º Depositário. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo n.º 29.682/97).** O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 28 de junho de 2007. *[Assinatura]* *

AV.13-NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL (Protocolo: 193661) - Certifico que, VERIN - SOCIEDADE DE COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., teve sua denominação social alterada para "VERIN - COMÉRCIO, INDÚSTRIA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.". A averbação foi feita a requerimento datado de 05 de junho de 2018, instruído com a cópia do Instrumento Particular de Alteração e Consolidação de Contrato Social (cláusula primeira), datado de 03 de novembro de 1989, com a Certidão de Inteiro Teor, emitida em 21 de janeiro de 2018, Continua no verso...

MATRÍCULA

24725 - 2-AZ

FICHA

35990-A

VERSO

pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, e demais documentos comprobatórios, que ficam neste Serviço arquivados. Prenotação nesta Serventia em 05 de junho de 2018 (art. 436, da CNCGIRP). O referido é verdade, do que dou fê. Eu, Gerson Lucateli Gabina, Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 08 de junho de 2018.

R.14-PENHORA (Protocolo: 223411) - Certifico que, por determinação do Juiz de Direito da 37ª Vara Cível da Comarca da Capital/RJ, conforme consta no Termo de Penhora, datado de 28 de setembro de 2023, assinado eletronicamente pelo Dr Sandro Lucio Barbosa Pitassi, acompanhado da Certidão para o Registro Geral de Imóveis, datado de 28 de setembro de 2023, **foi o imóvel objeto da matrícula penhorado** para garantia da dívida no valor de R\$46.530,91 (quarenta e seis mil, quinhentos e trinta reais e noventa e um centavos), no procedimento comum - despesas condominiais - processo número 0241595-94.2017.8.19.0001, em que são partes: Autor - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOSÉ CARMO MACEDO SOARES, inscrito no CNPJ sob o número 73.372.468/0001-80; e Réu - MASTER NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 07.856.972/0001-21; ficando como depositário do bem, a Master Negócios e Participações Ltda. Prenotação nesta Serventia em 23 de outubro de 2023 (artigo 183, da Lei número 6.015, de 31 de dezembro de 1973). O referido é verdade, do que dou fê. Eu, Antonio Carlos da Rocha Cruz, Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2023.

PARA SIMPLES
NÃO VALE COMO CERTIDÃO